



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

31^º de Emancipação Político-administrativa. 30^º de Instalação do Município.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 CONSULTORIA - TERCEIRO TERMO

ADITIVO

Pelo presente termo, a CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.594.161/0001-26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, no Município de Quevedos/RS, neste ato representada pelo seu neste ato representado pelo seu Presidente **Ver. Hélio Duarte Menezes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e CPF nº 201.487.550-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.050.141/0001-80, com sede na TV Tuiuty, nº 53, Sala 503, Centro de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si na melhor forma de direito aditar o contrato supracitado, para constar as seguintes alterações:

I) **DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, de 08 de Janeiro de 2023 a 07 de Janeiro de 2024, conforme os termos do disposto no Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8666/93.

II) **DOS VALORES:** O preço total a ser pago é de **R\$ 12.064,04** (doze mil, sessenta e quatro reais e quatro centavos), a ser pago em parcelas iguais, fixas, mensais e sucessivas de **R\$ 1.005,33** (um mil e cinco reais e trinta e três centavos), valores reajustados conforme o índice (IPCA) 5,90% (cinco vírgula noventa pontos percentuais), acumulado no período, como pactuado no objeto de origem, para a total execução do objeto deste Contrato.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação

Orçamentária:

3.3.90.35.00.00.00.00.01.0501.0000.01.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

III) Nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, havendo prorrogação / renovação, o preço total a ser pago no período subsequente deverá ser reajustado pelo IPCA, no percentual acumulado a contar da data da apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

IV) As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr. 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065

E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Emancipação Político-administrativa. 30ª de Instalação do Município.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, por si e seus sucessores legais, obrigando-se a cumpri-lo mutuamente.

Quevedos/RS, em 3 de Janeiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
CNPJ 44.594161/0001-26
CONTRATANTE

INLEGIS - Consultoria e Treinamento
CNPJ 30.050.141/0001-80
CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera
Assessor Jurídico - OABRS nº 71.618
PL nº 1, de 2.1.2017

Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos Incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do Art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr. 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Emancipação Político-administrativa. 30ª de Instalação do Município.

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)